



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

LEI Nº 807

DE 05 DE ABRIL DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS (ARTIGOS E ANEXO I) DA LEI Nº. 749 DE 03/11/2010, LEI Nº. 788 DE 31/10/2011, LEI Nº. 448 DE 11/03/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. – O § 1º., inciso I e § 3º do art. 8º da Lei nº. 749 de 03/11/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.” - O Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I. - Diretoria Geral do Gabinete

- a) Assessorar o Prefeito de natureza política e administrativa;
- b) Proceder informações de interesse do Município e encaminhar ao Prefeito;
- c) Manter o Prefeito informado sobre os fatos ocorridos no Município;
- d) Transmitir aos Secretários e às autoridades do mesmo nível hierárquico as ordens do Prefeito;
- e) Executar outras atividades inerentes ao cargo
- f) Responder e assinar pelos Processos administrativos do Gabinete;

II. – Diretoria de Prestação de Contas e Convênios

Compete ao Diretor de Prestação de Contas e Convênios:

- a) Acompanhar e coordenar todos os convênios, contrato de repasse e parcerias em execução junto as secretarias do Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

- b) Analisar as prestações de contas do município, efetuando a conferência dos documentos e valores e opinando quanto à regularidade da despesa e sua conformidade com as regras legais pertinentes, para fins de aprovação ou impugnação por parte da autoridade competente;
- c) providenciar junto aos setores competentes, o cumprimento de diligências requeridas pela autoridade competente referente a prestações de contas dos responsáveis por bens patrimoniais e de almoxarifado e opinar sobre a adequação e a suficiência dos documentos e esclarecimentos apresentados.
- d) Encaminhar as prestações de contas do convenio celebrado com o Município pelos demais entes da administração direta ou indireta;
- e) Analisar e encaminhar ao setor competente para homologação de prestação de contas os convênios realizados pelo Município com outros entes da federação ou com entidades da sociedade civil, associações e demais entes autorizados na forma da lei;
- e) Executar outras atividades inerentes ao cargo

Art. 2º. – O inciso I, II e III do art. 9º da Lei nº. 749 de 03/11/2010 e o artigo 2º parágrafo primeiro e parágrafo segundo da Lei Municipal nº. 448 de 11/03/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. - A Procuradoria Geral do Município compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria Jurídica Municipal

a) Desenvolver as atividades previstas no art. 10 da lei nº 749/2010.

II - Unidade de Controle e Redação

a) Desenvolver as atividades previstas no art. 10 da lei nº 749/2010.

Art. 3º. – O Item .1.1 e o 1.4 do art. 19 da Lei nº. 749 de 03/11/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, compõe-se das seguintes unidades administrativas’

1.1 — Divisão de Recursos Humanos



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

a) Desenvolver as mesmas atividades previstas no art. 19 da Lei nº., 749 de 03/11/2010.

1.4 - Diretoria Geral de Estudos, Projetos e Planejamentos Urbanos

a) Desenvolver as mesmas atividades previstas no art. 19 da Lei nº., 749 de 03/11/2010.

Art. 4º. – Os Itens 1 e 6 do art. 20 da Lei nº. 749 de 03/11/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Fazenda compõe-se das seguintes unidades administrativas”

1 — Unidade de Contabilidade

Compete ao encarregado da Unidade de Contabilidade as atribuições constantes nas alíneas “a” a “g” do Item 1 do artigo 20 da Lei nº 749/2010.

6 – Diretor de tesouraria

Compete ao diretor de tesouraria:

- a) Dirigir a tesouraria;
- b) Providenciar boletins de movimentação financeira;
- c) Efetivação de Pagamento da despesa de acordo com a disponibilidade de numerário;
- d) Executar outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 5º. – O Item 4 do art. 22 da Lei nº. 749 de 03/11/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Saúde é composta pelas seguintes unidades administrativas”

4— Diretor de Saúde e Vigilância Sanitária

Compete ao Diretor de Saúde e Vigilância Sanitária o disposto no artigo 22, item 4 alíneas “a” a “e” da Lei nº 749/2010.

Art. 6º. – Altera o item 2 e acrescenta o item 9 no artigo 23 com a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

“Art. 23 - A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social é composta pelas seguintes unidades administrativas:

2 – Diretor de Programa e supervisão

Compete ao diretor de Programa e supervisão:

- a) Atuar no âmbito das políticas públicas setoriais com vistas a integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento da pobreza;
- b) Supervisionar a implementação do sistema de informação da assistência social com vistas ao planejamento, controle das ações e avaliação dos resultados da política Municipal de Assistência Social do Município;
- c) Coordenar a atualização do cadastro de entidades e organizações de assistência social no Município;
- d) Promover o estabelecimento de diretrizes para prestação de serviços socioassistenciais e a relação entre o setor público, entidades e organizações não governamentais;
- e) Executar outras atividades inerentes ao cargo.

9 – Chefe de Divisão da Guarda Mirim

- a) Chefiar a Guarda Mirim do Município;
- b) Proceder as informações de interesse do Município e encaminhar ao Prefeito e a Secretária Municipal de Ação Social;
- c) Manter o Prefeito informado sobre os fatos ocorridos na Guarda Mirim;
- d) Responsabilizar-se pelas atividades a serem desenvolvidas pelos alunos da Guarda Mirim;
- e) Executar outras atividades inerentes ao cargo
- f) Responder e assinar documentos administrativos da Guarda Mirim;

Art. 7º. – Altera o item 5 e acrescenta o item 11 no artigo 24 que passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

Art 24 – A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, agricultura e Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades administrativas:

5 – Diretor de Serviço de Cemitério

Diretor de Serviço de Cemitério:

a) Supervisionar as atividades administrativa do cemitério, cumprindo e fazendo cumprir as normas e rotinas estabelecidas em Lei;

11 - Diretoria Geral de Equipamentos e Máquinas Pesadas

a) Chefiar a Diretoria de Equipamentos e Máquinas pesadas;

b) Manter o Secretário Municipal atualizado das atividades desenvolvidas na Diretoria;

c) Informar através de relatórios ao Prefeito Municipal e ao secretário as pendências e atividades;

d) Conferir e solicitar dos operadores de máquinas relatórios sobre os equipamentos;

e) Solicitar dos operadores de máquinas a conservação dos equipamentos.

Art. 8º. - O quadro de cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são os constantes do anexo 1 desta Lei.

Art. 9º. - O ocupante de cargo de provimento em comissão e as funções de confiança. perceberão. o vencimento acrescido da gratificação por exercício de cargo, constantes do anexo II desta Lei.

Art. 10º. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2012.

Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

DE 05 DE ABRIL DE 2012.

LEI Nº 807

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Denominação	Natureza	Referência	Quantidade
Departamento Municipal	Cargo	GEC - 1	05
Assessor de Gabinete	Cargo	GEC - 3	07
Chefe de Divisão da Unidade Mista de Saúde	Cargo	GEC - 3	01
Presidente da CPL	Cargo	GEC - 3	01
Pregoeiro Municipal	Cargo	GEC - 5	01
Diretor Executivo	Cargo	GEC - 3	02
Diretor de Educação e Coordenação da Equipe Pedagógica	Cargo	GEC - 3	01
Diretor Geral da Unidade Mista de Saúde	Cargo	GEC - 3	01
Diretor Geral de Epidemiologia, Controle da Dengue, Hanseníase e Saneamento	Cargo	GEC - 3	01
Chefe de Divisão	Cargo	GEC - 4	10
Diretoria do Controle da Malária e Saneamento	Cargo	GEC - 5	01
Diretor de Saúde e Vigilância Sanitária	Função	GEC - 5	01
Diretoria	Cargo	GEC - 5	16
Assessor do Prefeito	Cargo	GEC - 5	07
Diretor de Tesouraria	Função	GEC - 4	01
Diretoria de Programa e Supervisão	Função	GEC - 5	01
Secretaria da CPL	Função	GEC - 5	01
Diretor do Serviço de Cemitério	Função	GEC - 5	01
Encarregado de Unidade	Cargo	GEC - 6	13
Chefe de Serviço	Cargo	GEC - 7	04
Assessor Executivo	Cargo	GEC - 7	12



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

Diretoria Geral do Gabinete	Cargo	GEC - 02	01
Diretoria de Prestação de Contas e Convênios	Cargo	GEC - 05	01
Divisão de Recursos Humanos	Cargo	GEC - 03	01
Diretoria Geral de Estudos, Projetos e Planejamentos Urbanos	Cargo	GEC - 04	01
Procurador Jurídico Municipal	Cargo	GEC - 02	01
Divisão da Guarda Mirim	Cargo	GEC - 03	01
Diretoria Geral de Equipamentos e Máquinas Pesadas	Cargo	GEC - 02	01

Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

LEI Nº 807

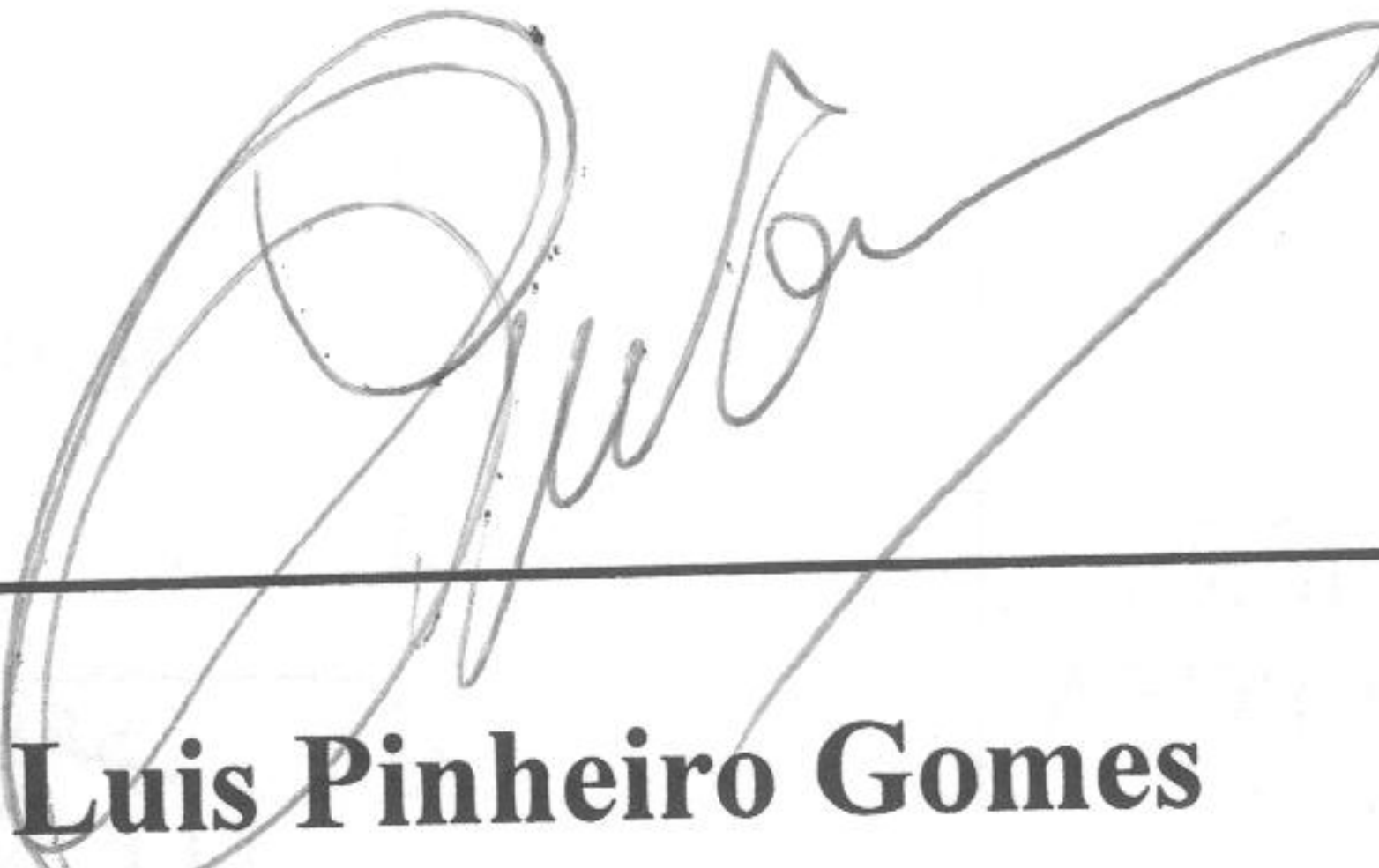
DE 05 DE ABRIL DE 2012.

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
GEC – 1	80,00	1.820,00
GEC – 2	60,00	1.200,00
GEC – 3	46,20	919,60
GEC – 4	37,40	765,60
GEC – 5	28,60	580,80
GEC – 6	19,80	396,00
GEC – 7	25,80	304,20


Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal